

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Fica isento de cobrança de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados as motocicletas de fabricação nacional nas condições estabelecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados para motocicletas de fabricação nacional com motor de até 200 cilindradas.

Art. 2º É isento do IPI as motocicletas nacionais, equipadas com motor de até 200 cilindradas, quando adquiridas por condutores particulares e profissionais autônomos, que exerçam de forma regular o transporte individual de passageiros.

Art. 3º O direito da isenção do IPI de que trata o artigo 2º desta lei poderá ser utilizada a qualquer tempo pelo comprador particular desde que complete um ano após adquirido a motocicleta anterior.

Art. 4º A receita Federal do Brasil deverá reconhecer a isenção do IPI, após comprovação dos requisitos necessários por parte do adquirente, conforme dispositivo dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei se apoia no princípio constitucional da isonomia, para assegurar à Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de motocicletas equipadas com motor de até 200 cilindradas para transportes de passageiros.

Tal medida é salutar para colocar em equilíbrio o acesso de uma classe na aquisição de seu bem e ferramenta de trabalho, com o intuito de gerar emprego e renda, além de inclusão e dignidade desses profissionais em nossa sociedade.

Neste sentido, conclamo os nobres pares desta Casa para aprovarmos esta norma que com certeza trará dignidade a todos os condutores de motocicletas que usam seus veículos para ir ao trabalho e para o sustento de sua família.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017.

Professor Victório Galli

Líder do PSC